

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 13 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 12, da quadra nº 16**, da planta cadastral deste município, com área total de 320,00m² (Trezentos e vinte metros quadrados) situado na Rua Rossemiro Lopes da Silva, a **KEILA MARIANO ALVES**, portadora do CPF 080.586.456-30 e Carteira de Identidade RG nº MG-12.388.443 SSP.MG, solteira, Residente e domiciliada na Rua Ronan Antonio dos Santos nº 32, Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 640,40 (seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).

b) **Lote n.º 04, da quadra nº 15**, da planta cadastral deste município, com área total de 480,80m² (Quatrocentos e oitenta metros e oitenta centímetros quadrados) situado na Rua Inconfidência, a **DANIEL ALVES VEIGA**, portador do CPF 086.302.056-95 e Carteira de Identidade RG nº 15.537.068 SSP/MG, solteiro, e sua irmã **CAROLINA ALVES VEIGA**, portadora do CPF 086.302.066-67 e carteira de Identidade RG nº 15.537.043 SSP/MG, solteira, residentes e domiciliados na Rua Inconfidência nº 79, centro neste Município de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 962,21 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

c) **Lote n.º 02, da quadra nº 15**, da planta cadastral deste município, com área total de 603,25m² (Seiscentos e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Altair Costa Cavalca, a **ARAMISIO HEITOR DE PAULA**, Portador do CPF 324.436.258-34 e Carteira de Identidade RG nº 9.316.447 SSP/SP, separado, Residente e domiciliado na Rua Altair Costa Cavalca nº 123, Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 1.207,27 (Um mil e duzentos e sete reais e vinte e sete centavos).

d) **Lote n.º 06, da quadra nº 08-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 309,00m² (Trezentos e nove metros quadrados), situado na Rua da Saudade, a **DERLI DE CARVALHO SOARES JUNIOR**, nacionalidade brasileira, Autônomo, Portador do CPF 145.532.918-51 e Carteira de Identidade RG nº 22.597.369-8 SSP/SP, Casado Sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da lei 6.515/1977 com **GABRIELA FERRARI SOARES** nacionalidade brasileira, Farmacêutica, portadora do CPF 827.095.486-15 e Carteira de Identidade RG nº

36.572.581-X SSP/SP, Residente e domiciliado na Rua Tiago de Castro nº 25, centro, neste Município de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 618,39 (Seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

e) **Lote n.º 02, da quadra n.º 03**, da planta cadastral deste município, com área total de 322,60 m² (Trezentos e vinte e dois metros e sessenta centímetros quadrados), situado na Rua Saturno, a **WATER FERREIRA DA CRUZ**, nacionalidade brasileira, agropecuarista, Portador do CPF 614.284.856-00 e Carteira de Identidade RG nº 7.201.290 SSP/MG, Casado Sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da lei 6.515/1977 com **LILIANE MACHADO FERREIRA DA CRUZ**, nacionalidade brasileira, professora, portadora do CPF 853.871.426-00 e Carteira de Identidade RG nº MG 5.419.686 SSP/MG, Residentes e domiciliados na Fazenda Santa Cruz, neste Município de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 645,61 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - Os valores constantes do art. 1º desta Lei Complementar poderão ser pagos à vista ou parcelado em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento à vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 4º - Após pagamento integral o Poder Executivo outorgará a escritura, cujas despesas correrão por conta dos compradores, devendo o respectivo registro se dá em até 60 (sessenta) dias após a outorga, sob pena dos beneficiários perder os benefícios constantes desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de maio de 2013.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal